

## Os Pobres e a Pobreza na Sociedade Visigoda do século VII

Profa. Rita de Cássia Damil Diniz  
Mestranda PPG-HC, IFCS/UFRJ  
[rita.diniz@terra.com.br](mailto:rita.diniz@terra.com.br)

### Resumo

Nosso artigo propõe uma sucinta reflexão acerca das implicações teóricas da Pobreza e suas conseqüências, considerando a latente dinâmica desse fenômeno social. A mutabilidade conceitual do discurso acerca da Pobreza durante o século VII provavelmente indica uma utilização política das atividades assistenciais. Neste sentido, acreditamos que as freqüentes mudanças no discurso da Pobreza foram a base para o desenvolvimento de um controle social, que garantiu legitimidade política para específicos grupos da Monarquia.

Palavras-chave: reino Visigodo, Pobreza, Pobre

### Abstract

Our article proposes a succinct reflection about the theoretical implications of poverty and its consequences, considering the disguised dynamic of this social phenomenon.

The conceptual flexibility in the poverty speech on the seventh century indicates, probably, a political utility of the Charity works. In this way, we believe that the frequent changes in the poverty speech were the base for the development of a social control that warranted political legitimacy for specific groups from monarchy.

Keywords: Visigothic Kingdom, Poverty, Poor

Cada vez mais o fenômeno da pobreza e seus múltiplos desdobramentos (1) tem se tornado objeto de análise de numerosas ciências. Todavia, a multiplicidade de significados derivados da pesquisa deste complexo fenômeno social evidencia a necessidade constante de considerarmos a latente historicidade de sua dinâmica.

Partindo deste pressuposto, devemos entender a pobreza como um fenômeno "relacional", como uma situação ou condição marcada, essencialmente, pela carência de algo, pois, como argumentou o francês M. Mollat (1989:05), a pobreza seria "(...) *uma situação de debilidade, dependência e humilhação, caracterizada pela privação dos meios, segundo as épocas e as sociedades, que garantem força e consideração social*".

Neste sentido, a relevância do estudo das variações do discurso acerca da pobreza apresenta-se, na medida que este mesmo discurso mostra-se intimamente acoplado ao discurso de poder hegemônico em variadas conjunturas. Em outras palavras; compreender a mutabilidade dos mecanismos de privação e acesso aos ditos "meios que garantem força e consideração social" seria o mesmo que apreender a dinâmica dos processos de inclusão e exclusão sociais que estão na base de toda estrutura de hierarquização social (2).

Mas qual a relevância das especificidades do discurso da pobreza na Península Ibérica do século VII?

A resposta refere-se, basicamente, ao fato da sociedade visigoda daquele período ter sido responsável por uma produção intelectual; em especial em seu espaço eclesiástico; sem similar no ocidente naquele contexto.

Caracterizada como uma sociedade em que se observava "*a consciência e a vontade de uma síntese criadora*" (Musset, 1973: 135), sobretudo nos governos de Recaredo (586/601) e Sisebuto (612/621), a sociedade visigoda do século VII vivenciou uma época de síntese germano-latina, que se refletiu, em grande parte, na reformulação jurídica e na expansão do papel social da Igreja.

Com a oficialização da Ortodoxia cristã como religião do reino em 587/9, observou-se o início de um processo de progressiva eliminação das "diferenças sociais". Esse movimento acabou provocando uma uniformização do Direito e da prática jurídica, pois, se anteriormente na Espanha Visigoda o elemento germânico era regido pelo Código de Eurico e o hispano-romano pelo Breviário de Alarico, passamos a ter, com o Liber Iudiciorum de Recesvinto (649/672), a consumação de um processo de aglutinação jurídica, marcado pela ausência de distinção étnica (3).

Paralelamente, a crescente atuação da Igreja no processo de construção de uma nova identidade visigoda; identidade esta de forte base moral cristã; consolidou-se através de fatores como: o renascimento intelectual promovido pelo bispo Isidoro de Sevilha (4), que revitalizou o estudo das artes liberais e do saber antigo, a realização dos Concílios Visigóticos (5), fóruns eclesiásticos de discussões doutrinárias, dogmáticas e disciplinares e a construção de um novo modelo ou "doutrina" da realeza (6), que constituiria a base ideológica de uma Teoria Moral e Política visigoda.

Tendo este quadro de fomento, ou melhor, síntese cultural como pano de fundo, questionamo-nos sobre qual seria a visão desta sociedade acerca da problemática da pobreza.

Como nos mostrou J. Orlandis (7), a noção de pobreza presente nas fontes visigodas do período é marcada pela diversidade de significados, havendo até mesmo uma certa ambigüidade na utilização dos termos jurídicos. De preciso, só há o fato de que a sociedade visigoda veria o pobre como objeto de caridade; reforçando a idéia clássica da Igreja como protetora dos oprimidos.

Apesar de não haver uma associação direta entre pobreza e delinqüência, o Direito visigodo lidava com cautela com a figura do pobre, pois se tratava de alguém em

condição de inferioridade social. Essa preocupação com o enquadramento da pobreza/pobre pode ser percebida nas legislações régias e canônicas através de uma série de dispositivos, que buscam verificar a real condição de carência dos indivíduos, numa clara tentativa de separar os pobres "involuntários" dos "simulados", que teriam a intenção de se aproveitar de supostas "vantagens caritativas" garantidas pela lei (8).

Mas, quais seriam os fatores conjunturais responsáveis pela definição de tal condição de inferioridade?

Com relação a este aspecto, podemos dizer que a historiografia dividiu-se em dois blocos que, apesar de antagônicos, têm como base diferentes interpretações de uma mesma matriz jurídica.

A já sinalizada cautela do Direito visigodo em relação ao pobre apresentou-se, especialmente, em casos de apelação ou testemunho. A suposta "proteção jurídica" do litigante pobre dissimulava uma forte preocupação com a veracidade de seu recurso, o que, a princípio, não foi percebido pelas pesquisas historiográficas.

Ainda no século XIX, os estudos de Felix Dahn (9) sobre o Reino Visigodo indicavam a existência de uma "percepção" de pobreza essencialmente articulada à questão da marginalidade econômica. Neste contexto, a problemática da pobreza teria como única raiz a alienação dos indivíduos em relação ao sistema de produção de bens materiais.

Segundo este autor, as "supostas" intervenções jurídicas em favor de litigantes pobres corroborariam a idéia de um reconhecimento oficial de uma jurisdição especial em "causas dos pobres", jurisdição esta que ficaria encomendada aos bispos como forma de garantia dos direitos dos menos privilegiados.

Apesar de constituir um marco no estudo da sociedade visigoda em seus múltiplos aspectos, a tese de Dahn foi rapidamente contestada. Já nas primeiras décadas do século XX, as pesquisas de Karl Zeumer (10) sobre a legislação visigoda inaugurariam uma nova corrente interpretativa acerca do tema.

Compartilhado, ainda hoje, por vários historiadores, o estudo de Zeumer sugeriu uma noção de pobre que estaria diretamente oposta à de *potestas*. Nesta argumentação, um indivíduo em condição de inferioridade social não seria apenas qualificado por critérios econômicos. O grupo dos pobres, ou *pauperes*, não constituiria, assim, uma minoria de indigentes passíveis de proteção jurídica específica, mas sim uma grande massa da população que seria governada, e até mesmo "oprimida", por uma oligarquia dominante detentora do poder social. A pobreza transcenderia, assim, a classe social.

Neste sentido, é importante ressaltarmos que, com a ampliação da condição de inferioridade social para além dos critérios econômicos, o pobre não mais seria, apenas, o indigente, o miserável, mas também o judeu, o ariano, a oposição política, comprovando-se assim a maior adaptação da lógica sócio-política de marginalização - ao contrário da essencialmente econômica - às estratégias ideológicas da Monarquia/Igreja peninsular em um período de claro esforço normatizador.

A idéia de pobreza, ou inferioridade social, pautada em critérios de carência e assistência previamente estabelecidos pela Igreja, abriria um espantoso espaço de manobras políticas no tecido social. A utilização da assistência, ou caridade, como um instrumento de controle social cristalizou-se desde então, lançando as bases de um modelo repressivo que perpassaria toda a Idade Média (11).

Todavia, não objetivamos reduzir, nem tão pouco centralizar, nossa abordagem em uma lista ou tipologia dos usos e apreensões políticas da questão, pois várias foram as formas da sociedade visigoda lidar com a pobreza e variadas foram as suas intenções.

Se a complexa noção de pobreza ganhou contornos político-ideológicos mais incisivos a partir daquele momento, isso não significou que sua dimensão mais evidente,

a da miséria das condições básicas de sobrevivência; tivesse sido amenizada. Percebemos, então, que as medidas de assistência à pobreza englobaram, naquele contexto, as práticas mais diversas, alicerçadas sempre em três eixos articulados: a iniciativa laica, a atividade eclesiástica e o respaldo monárquico.

Movida pelo ideal de "salvação da alma", a iniciativa laica atuou como o grande sustentáculo da atividade caritativa durante toda a Idade Média. Dela provinha quase a totalidade dos recursos utilizados em favor dos necessitados (12). Apesar da função intermediadora da Igreja, via atividade monástica (13) ou ação dos chamados "homens santos" (14); não devemos desqualificar a atuação dos *domini* locais, figuras nas quais se enraizava um tipo de "patronato cívico" (15), a partir do qual uma rede de relações era estruturada, garantindo, entre outras coisas, certos tipos de auxílio em casos emergenciais.

O papel da Igreja era crucial no sistema caritativo, pois cabia a ela a prática direta da assistência. Esta assistência, entretanto, poderia apresentar-se sob as mais variadas formas, levando a Igreja a atuar tanto na distribuição de alimentos quanto nos processos de conversão e excomunhão, pois, como vimos, tão "pobre" quanto o miserável é aquele que não crê em Cristo, ou não age de acordo com a moral prescrita pela Igreja (16).

Por último, o monarca, cuja principal função era a de garantir justiça a todos os súditos, justiça essa que, obviamente, passou pelo crivo da Igreja (17), o que acabou gerando conseqüências como a associação da função administrativa de juiz com um suposto papel social de "beneficiador" dos pobres.

Inserido neste complexo esquema de interesses político-ideológicos, o pobre da sociedade visigoda do século VII viu-se submetido a um sistema caritativo profundamente marcado pela escassez de recursos materiais e pela rigidez moral.

Retomando as idéias iniciais de nosso texto, esperamos ter deixado evidentes, através da concisa abordagem de alguns aspectos relevantes da problemática da pobreza entre os visigodos; as implicações teóricas envolvidas na discussão deste tema.

Estudar o fenômeno da pobreza, em qualquer tempo e lugar, é antes de tudo perceber que esta não passa de um "limite", que tem como base um esquema ou discurso de diferenciação/classificação que, imposto por um grupo aos demais, que o interiorizam, acaba funcionando como fator de legitimação de poder. Neste sentido, enfatizamos que as variações acerca da definição do que seria o pobre na sociedade em questão trazem luz à compreensão da suposta neutralidade da problemática assistencial, uma vez que expõem a relação entre a constante construção do perfil do assistido e os interesses políticos de grupos específicos.

## Bibliografia

- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.
- EZEQUIEL, Márcio. *Pobreza como objeto histórico: problemas empíricos e teóricos* (in HTML). [www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/vol01/vol02](http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/vol01/vol02)
- FRIGHETTO, Renan. *Cultura e poder na antiguidade ocidental*. Curitiba: Juruá, 2000.
- HOMET, Raquel. *Formas de la caridad en la España visigoda*, in: Separata de Historia de España III. Buenos Aires: UBA, s/data.
- \_\_\_\_\_. *La asistencia social en la España medieval, su encuadramiento jurídico*. In: Res Gesta. Buenos Aires: Facultad de derecho y ciencias sociales, 1990.

- IGLESIAS, Antonio Antelo. *Sobre el magisterio isidoriano en la alta edad media. Notas de Historia literaria y cultural*. Revista española de Historia. Madrid: CSIC, 1978. n. 138.
- KING, P. D. *Derecho y sociedad no reino visigodo*. Madrid: Alianza, 1981.
- MARTÍNEZ, P. C. Díaz. *Marginalidad económica, caridad y conflictividad social en la Hispania Visigoda, in: De Constantino a Carlomagno – Dissidentes, heterodoxos, marginados*. Cadíz: 1992. p. 159-77.
- MÍTRE, Emilio. *La España Medieval. Sociedades, Estados, Culturas*. Madrid: Istmo, 1979.
- MOLLAT, Michel. *Os pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: campus, 1989.
- MOORE, R. J. *La formación de una sociedad represora*. Barcelona: crítica, 1989.
- ORLANDIS, Jose. *La Iglesia en la España visigótica y medieval*. Pamplona: Instituto de Historias Simancas, 1992.
- ORLANDIS, Jose. & RAMOS-LISSÓN, Domingo. *Historia de los Concilios de la España romana y visigoda*. Pamplona: Universidad de Navarra, 1986.
- RAU, V. & SÁEZ, E. (ed.). *Actas das I Jornadas luso-espanholas de História Medieval: "A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média"*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1973. Volume II.
- VIVES, J. (ed.) *Concilios Visigóticos e Hispano-romanos*. Barcelona/Madrid: CSIC, 1963.

## Notas

1. Como desdobramentos da problemática da pobreza compreendemos questões relativas à definição do que seria o “pobre”, assim como aspectos relacionados às diferentes formas de tratamento da questão, aspectos estes inseridos no campo das práticas assistenciais
2. Esta questão é profundamente trabalhada em Bourdieu (1989).
3. Uma boa discussão acerca da diferenciação jurídica pode ser encontrada em Mitre (1979: 57-58).
4. Um panorama da importância de Isidoro de Sevilha na produção intelectual de sua época pode ser encontrado em Iglesias, 1978. In: Revista española de Historia, n. 138.
5. O melhor estudo sobre os Concilios Visigóticos é o de autoria de Orlandis e Ramos-Lissón (1986).
6. Um importante referencial no estudo da Teoria Política visigoda é a obra de King (1981).
7. Para maiores esclarecimentos acerca da ambigüidade da noção de pobreza na sociedade visigoda vide Orlandis, “La asistencia a los pobres en la iglesia visigoda”, in: Atas das I Jornadas luso-espanholas de Historia Medieval (1973: 699-716), vol. II, e também do mesmo autor, “La noción de pobreza em las fuentes visigóticas” (1992: 215-217).
8. Um interessante estudo acerca do status jurídico do pobre pode ser visto em Frighetto (2000: 114-124).
9. Dahn, Félix, “Die Könige der Germanen”, apud Orlandis, op cit.: 215-217.
10. Zeumer, Karl, “Historia de la Legislación goda”, apud Orlandis, ibid.
11. Uma interessante análise da configuração dos mecanismos de inclusão/exclusão da dita cristandade medieval, inserindo-se aí questões como a da assistência, em especial no caso dos leprosos, pode ser conseguido em Moore, “La formacion de una sociedad represora”, 1989.
12. Acerca da relação do laicato com a Igreja ver Frighetto, ibid.
13. Sobre a caridade monástica devemos ver: Orlandis, op cit, p231-237; Homet, Raquel “Formas de la caridad em la España visigoda” in: Separata de Historia de España III, s/data; e Frighetto, op cit.
14. Sobre o papel do “homem santo” na sociedade visigoda ver: Frighetto, ibid, p.35-44. Outro interessante trabalho é a tese de Castellanos, Santiago. “Poder social, aristocracias y hombre santo em la Hispania Visigoda”. La Rioja, 1998.
15. Sobre a função de interlocução social do fenômeno do “patronato cívico” ver Martinez (1992).
16. Um dos melhores estudos acerca da problemática da pobreza ainda é Mollat, M. “Os pobres e a pobreza na Idade Média”, 1989.
17. Para uma melhor compreensão do papel do monarca na promoção da justiça devemos recorrer à fontes primárias da época como os já referidos Concilios visigóticos, ou ainda, às obras de Isidoro de Sevilha (Sinônimos e Sentenças).